



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Estado do Paraná

01

PROJETO DE LEI Nº 16/2026
PROTOCOLO: 058/2026

SÚMULA:

**DENOMINA “ UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
POÇO FRIO – MORGANE LINKOSKI ZIMMER
“ O BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA.**

AUTORIA: PODER EXECUTIVO



Câmara Municipal de Piên - Piên - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/03/18000058

Número / Ano	000058/2026
Data / Horário	18/03/2026 - 11:54:21
Ementa	DENOMINA " UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE POÇO FRIO - MORGANE LINKOSKI ZIMMER " O BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA.
Autor	Executivo Municipal - PREF
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Emitido por	Daiana





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

03

Mensagem nº 011/2026

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Com a presente tenho o dever de encaminhar para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, que visa denominar espaço público "**Unidade Básica de Saúde Poço Frio - Morgane Linkoski Zimmer**", localizado na Estrada Municipal Sagrado Coração, n.º 47, Localidade de Poço Frio, Município de Piên(PR).

Neste espaço público será a nova sede da Unidade Básica de Saúde da Localidade de Poço Frio, sendo uma justa e emocionada homenagem a uma de suas moradoras mais queridas: Morgane Linkoski Zimmer.

Nascida em 10 de dezembro de 1976, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, filha de Darci Linkoski e Clotilde Linkoski, cresceu em uma família unida que lhe ensinou, desde cedo, a importância da bondade e do respeito ao próximo.

No ano de 1997, Morgane casou-se com Edgar Zimmer, iniciando uma nova etapa de sua vida aqui no município de Piên. Foi ali que construiu sua família e suas raízes, tornando-se mãe de três filhas, que sempre foram motivo de grande amor, orgulho e dedicação.

Moradora da comunidade de Poço Frio, Morgane tornou-se uma pessoa muito querida por todos ao seu redor. Sempre atenciosa, generosa e disposta a ajudar, participou ativamente da vida comunitária. Ao lado da família, ajudava no Mini Mercado Zimmer, lugar onde muitas amizades foram construídas e onde seu jeito acolhedor fazia com que cada pessoa se sentisse bem recebida.

Seu compromisso com a comunidade também se manifestou de forma especial na educação. Morgane participou ativamente da vida escolar da comunidade por meio da Associação de pais, mestres e funcionários da Escola Municipal Prefeito Laercio, onde sempre se colocou à disposição para ajudar e colaborar com tudo o que fosse necessário, demonstrando seu espírito solidário e seu cuidado com a comunidade.

Em 2007, Morgane recebeu o diagnóstico de câncer de mama. Mesmo diante de um desafio tão difícil, demonstrou uma impressionante força, coragem e fé. Durante cinco anos enfrentou o tratamento com determinação, realizando inúmeras viagens entre Piên e Curitiba. Foram anos de luta, esperança e perseverança, até que finalmente veio a alegria da cura, celebrada por ela e por toda a sua família.

Entretanto, no ano de 2013, recebeu um novo diagnóstico: a doença havia retornado, desta vez com metástase no fígado. Ainda assim, Morgane nunca deixou que a doença apagasse sua luz. Mesmo enfrentando um novo tratamento, manteve-se ativa, presente e cheia de vida. Continuou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

04

ajudando no mercado, participando das atividades da escola e cuidando da família e da comunidade com o mesmo amor e dedicação que sempre marcaram sua trajetória.

Morgane também tinha um carinho especial pelas coisas simples da vida. Amava artesanato, pinturas e crochê. Tinha um grande amor pelos animais, especialmente pelos passarinhos que criava com cuidado e carinho. Um de seus lugares preferidos era a chácara, onde encontrava paz, aproveitava a tranquilidade da natureza e passava momentos felizes ao lado das pessoas que amava. Seu sorriso constante e sua forma leve de viver marcavam profundamente todos que tinham a felicidade de conviver com ela.

Após uma longa e corajosa jornada, Morgane faleceu em Curitiba no ano de 2015, com apenas 38 anos. Sua partida deixou uma profunda saudade em todos que tiveram o privilégio de conhecê-la. No entanto, sua história, seus valores e seu exemplo continuam vivos na memória de sua família, de seus amigos e de toda a comunidade.

Dar o nome de Morgane Linkoski Zimmer a uma unidade de saúde é muito mais do que uma homenagem, é reconhecer a vida de uma mulher que dedicou seus dias a cuidar das pessoas, a acolher, a ajudar e a espalhar bondade por onde passava.

É também uma forma de eternizar seu exemplo de força, coragem e amor pela vida. Morgane enfrentou a vida com dignidade, com fé e sempre com um sorriso no rosto, mesmo diante das maiores dificuldades.

Com isso esperamos que cada pessoa que entrar nesse lugar possa lembrar que por trás deste nome existe uma história de amor e de luta.

Assim, considerando a necessidade de denominar o imóvel municipal e o interesse em homenagear, esta sede, passa a se chamar "**Unidade Básica de Saúde Poço Frio - Morgane Linkoski Zimmer**", como forma de eternizar o nome de quem tanto fez por esta comunidade, contamos com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de março de 2026.


MAICON GROSSKOPF
Prefeito de Piên



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

05

PROJETO DE LEI Nº 16 , DE 18 DE MARÇO DE 2026.

**DENOMINA "UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
POÇO FRIO – MORGANE LINKOSKI
ZIMMER" O BEM PÚBLICO QUE
ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Unidade Básica de Saúde Poço Frio - Morgane Linkoski Zimmer", localizada na Estrada Municipal Sagrado Coração, n.º 47, Localidade de Poço Frio, Município de Piên/PR, para atendimento ambulatorial naquela localidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 18 de março de 2026.


MAICON GROSSKOPF
Prefeito de Piên



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

06

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 016 de 18 de março de 2026

Origem: Poder Executivo

Interessados Solicitantes: Vereadores da Câmara Municipal de Piên; Comissões Permanentes

Súmula: DENOMINA "UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE POÇO FRIO – MORGANE LINKOSKI ZIMMER" O BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

Senhor Presidente:

Senhora e Senhores Vereadores:

PRELIMINARMENTE

Trata-se de consulta solicitada pela Presidência desta Casa Legislativa e Comissões Permanentes, com vistas a obter parecer jurídico acerca da proposição citada em epígrafe. Pretendem os consulentes manifestação orientativa quanto à legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 016/2026.

Esclarece-se que o presente parecer não adentra no mérito do conteúdo da homenagem, mas apenas analisa a regularidade formal do projeto para o devido trâmite legislativo.

BREVE SÍNTESE

A Mensagem nº 011/2026, oriunda do Chefe do Poder Executivo Municipal de Piên, Estado do Paraná, dirigida ao Presidente e aos nobres Vereadores da Câmara Municipal, tem por objetivo a apresentação e submissão do Projeto de Lei nº 016, de 18 de março de 2026, que propõe denominar como "Unidade Básica de Saúde Poço Frio – Morgane Linkoski Zimmer"

1
NB



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

107

o imóvel de uso público localizado na Estrada Municipal Sagrado Coração, nº 47, na Localidade de Poço Frio, Município de Piên (PR), destinado ao atendimento ambulatorial da comunidade.

O projeto de lei tem por finalidade homenagear postumamente a Sra. Morgane Linkoski Zimmer, cidadã de grande relevância para a comunidade local, reconhecida por sua atuação solidária, participação ativa na vida comunitária e dedicação à família e à coletividade. A proposta fundamenta-se em razões sociais, históricas e afetivas, valorizando sua trajetória de vida marcada pela generosidade, coragem e espírito comunitário.

O texto do projeto é estruturado de forma objetiva, em conformidade com os princípios de técnica legislativa previstos na Lei Complementar nº 95/1998, possuindo três artigos:

- Art. 1º: dispõe sobre a denominação do imóvel público;
- Art. 2º: estabelece a vigência da lei a partir da publicação;
- Art. 3º: revoga disposições em contrário.

O projeto encontra amparo no exercício da competência legislativa municipal, prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a denominação de bens públicos.

Assim, a proposta alia a organização administrativa do patrimônio público à preservação da memória de uma cidadã que deixou relevante legado social, fortalecendo a identidade comunitária local.

DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROJETO

O Projeto de Lei está formalmente adequado aos princípios de competência legislativa assegurados ao Município (art. 30, I, CF). Não se verifica conflito com competência privativa da União (art. 22, CF) ou concorrente (art. 24, CF).

Quanto à espécie legal — denominação de bens públicos — observa-se o seguinte:

- Lei Federal nº 6.454/1977: proíbe atribuir nome de pessoa viva a bem público;
- Lei nº 1.145/2012 do Município de Piên: dispõe sobre denominação de bairros, logradouros e bens públicos, exigindo lei específica para tal finalidade;
- Código Civil, arts. 98 e 99: conceitua bens públicos, incluindo bens de uso comum do povo e bens de uso especial.

No caso em análise, verifica-se que a homenageada é pessoa falecida, atendendo ao requisito legal previsto na legislação federal, não havendo óbice jurídico quanto à denominação proposta.

A Lei Orgânica do Município, art. 66, incisos XXVIII e XXIX, confere competência ao Prefeito para denominar próprios e logradouros públicos, enquanto o Regimento Interno, art.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

37, inciso XIII, estabelece que cabe ao Plenário deliberar sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito.

Ademais, observa-se que o projeto está devidamente instruído com justificativa que demonstra o interesse público na homenagem, evidenciando a relevância social da cidadã para a comunidade de Poço Frio.

Portanto, verifica-se que o projeto versa sobre matéria de competência do Município em razão do interesse local, encontrando amparo constitucional e legal, sendo juridicamente possível sua tramitação e aprovação

DO QUÓRUM E PROCEDIMENTO

Para aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, observa-se que, conforme a Lei Orgânica Municipal (art. 50, §3º, I, alínea "a"), é exigida **maioria absoluta dos membros da Câmara**.

O **Regimento Interno** (art. 154, VI) e a **Lei Municipal nº 1.145/2012** indicam que alterações na denominação de bens públicos podem requerer aprovação por **dois terços dos membros**, dependendo do caso específico. O Presidente deve, ao submeter o projeto à votação, anunciar o artigo de referência para contagem de votos, com processo nominal.

DAS COMISSÕES PERMANENTES

O Projeto de Lei deve ser analisado pela Comissão Permanente de **Legislação, Justiça e Redação Final**, nos termos do art. 52 do Regimento Interno da Câmara.

CONCLUSÃO

O emprego da técnica legislativa e da redação oficial na elaboração da lei estão adequadas conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas razões argumentadas, esta assessoria jurídica entende existir possibilidade jurídica para o regular trâmite do projeto, bem como sua discussão e votação plenário segundo o regimento interno desta Colenda Câmara Municipal, nos termos em que foi proposto.

Não foram verificados vícios de inconstitucionalidade que venham provocar impedimentos ao trâmite da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

09

Desta forma, o Presente Projeto de lei deve ser analisado pela(s) comissão(ões) permanente(s) competente(s), nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e, caso alcance parecer favorável em todas as comissões, estará apto para a votação em plenário.

Diante do exposto, não se vislumbra impedimentos ao objeto do projeto, visto que a presente propositura de Lei atende aos pressupostos legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

Ressaltando que a emissão de parecer por esta assessoria jurídica não substitui o parecer da Comissão Permanente Especializada, pelo que, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante.

Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Sendo assim, os argumentos apresentados neste parecer, tem caráter técnico e podem ou não serem utilizados pelos membros desta casa legislativa.

É o Parecer.

Piên, 18 de março de 2026.


MAURICIO DA CRUZ

Advogado OAB-PR nº 49.376

4
NB



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

10

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- Comissão de Obras e Serviços Públicos

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 016, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Súmula: DENOMINA "UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE POÇO FRIO – MORGANE LINKOSKI ZIMMER" O BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 016/2026

Em estrita observância às disposições regimentais constantes dos artigos 56 e seguintes do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Municipal de Piên, os membros das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e de Obras e Serviços Públicos, regularmente constituídas e no pleno exercício de suas atribuições legais e regimentais, reuniram-se em sessão conjunta, na forma prevista na normativa interna, com a finalidade de proceder à análise técnico-jurídica e de mérito do Projeto de Lei nº 016/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhado por meio da Mensagem nº 011/2026.

I – DO OBJETO DA PROPOSIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO INICIAL

A proposição legislativa em exame tem por objeto a denominação oficial do bem público consistente na nova sede da Unidade Básica de Saúde da Localidade de Poço Frio, situada na Estrada Municipal Sagrado Coração, nº 47, neste Município de Piên, Estado do Paraná, conferindo-lhe a denominação de "Unidade Básica de Saúde Poço Frio - Morgane Linkoski Zimmer" .

Trata-se de iniciativa que ultrapassa a simples atribuição nominativa de um imóvel público, revestindo-se de significativo caráter social, institucional e comunitário. A unidade em questão destina-se à prestação de serviços de saúde básica



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

à população local, desempenhando papel essencial na promoção do bem-estar, da prevenção de doenças e do atendimento ambulatorial da comunidade.

A escolha do nome “Morgane Linkoski Zimmer” constitui justa e sensível homenagem póstuma a cidadã que marcou profundamente a comunidade de Poço Frio por sua trajetória de vida pautada na solidariedade, dedicação e espírito comunitário.

Nascida em 10 de dezembro de 1976, no município de São Bento do Sul/SC, Morgane fixou residência em Piên após seu casamento no ano de 1997, onde construiu sua família e consolidou fortes vínculos com a comunidade local. Mãe de três filhas, destacou-se como exemplo de dedicação familiar e participação ativa na vida comunitária.

Moradora da localidade de Poço Frio, tornou-se amplamente reconhecida por sua postura acolhedora, generosa e sempre disposta a auxiliar o próximo. Atuou junto ao comércio familiar, sendo figura presente e querida por todos que frequentavam o estabelecimento.

Sua atuação comunitária também se evidenciou no ambiente escolar, por meio da participação ativa na Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Prefeito Laercio, contribuindo de forma significativa para o fortalecimento das ações educacionais locais.

Mesmo diante de severas adversidades pessoais, como o diagnóstico de câncer de mama em 2007 e posterior recidiva da doença em 2013, enfrentou tais desafios com notável coragem, fé e dignidade, mantendo-se ativa na comunidade e junto à família.

Seu falecimento em 2015, aos 38 anos, deixou profunda comoção na comunidade, permanecendo sua memória viva como símbolo de força, amor ao próximo e compromisso com a coletividade.

A denominação do referido equipamento público com seu nome representa, portanto, reconhecimento institucional à sua história de vida e ao legado deixado à comunidade piênense, especialmente na localidade de Poço Frio.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

12

II – DA ANÁLISE DAS COMISSÕES, SOB OS ASPECTOS LEGAIS, REGIMENTAIS E DE MÉRITO

2.1 Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Compete a esta Comissão, nos termos do artigo 52 do Regimento Interno, examinar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da proposição submetida à apreciação.

Após análise do Projeto de Lei nº 016/2026, verifica-se que a matéria encontra respaldo nas competências do Poder Executivo Municipal, especialmente no que se refere à iniciativa para denominação de bens públicos.

A proposição encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com os princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A homenagem proposta não configura promoção pessoal indevida, tratando-se de reconhecimento póstumo fundamentado na relevância social da homenageada e em sua efetiva contribuição à comunidade local.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objetiva e adequada à espécie normativa, atendendo aos requisitos formais exigidos para leis de denominação de bens públicos, não havendo vícios que impeçam sua tramitação.

Dessa forma, sob o aspecto jurídico e regimental, a matéria revela-se apta à apreciação plenária.

2.2 Comissão de Obras e Serviços Públicos

Nos termos do artigo 54 do Regimento Interno, compete a esta Comissão analisar proposições relativas à destinação, utilização e denominação de bens públicos.

Sob essa ótica, a proposta mostra-se pertinente e alinhada ao interesse público. A denominação de equipamentos públicos constitui importante instrumento de valorização da memória coletiva e fortalecimento da identidade comunitária.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

13

A Unidade Básica de Saúde da localidade de Poço Frio desempenhará função essencial no atendimento à população, sendo espaço diretamente vinculado ao cuidado com a vida e à promoção da saúde.

Associar esse equipamento ao nome de Morgane Linkoski Zimmer reforça valores como solidariedade, cuidado com o próximo e compromisso comunitário — atributos que marcaram sua trajetória de vida.

A homenagem revela-se, portanto, legítima, adequada e socialmente relevante, contribuindo para preservar a memória de uma cidadã que deixou significativo legado à comunidade.

III – DA CONFORMIDADE REGIMENTAL E PROCEDIMENTAL

O presente parecer conjunto observa integralmente as disposições regimentais aplicáveis, especialmente quanto à realização de reunião conjunta das Comissões competentes, conforme previsto no artigo 56 do Regimento Interno desta Casa.

Houve quórum deliberativo regular em ambas as Comissões, com manifestação expressa de seus membros. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestou-se previamente quanto à legalidade da matéria, não identificando impedimentos à sua tramitação, permitindo, assim, a análise de mérito pela Comissão de Obras e Serviços Públicos.

IV – CONCLUSÃO E PARECER FINAL

Ante o exposto, considerando:

- a regularidade formal e material do Projeto de Lei nº 016/2026;
- sua conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno desta Casa;
- a relevância social do equipamento público a ser denominado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

14

– a significativa contribuição comunitária de Morgane Linkoski Zimmer à localidade de Poço Frio;

– o interesse público na preservação da memória e valorização de cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento social do Município;

as Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e de Obras e Serviços Públicos manifestam-se, de forma unânime, **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 016/2026, recomendando sua regular tramitação e posterior submissão ao Plenário desta Casa Legislativa para deliberação.

É o parecer.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes –

Câmara Municipal de Piên, 31 de março de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: Kelvin Michael Da Silva – KELVIN M. DA SILVA

Relator: Aldo Rui Alves de Lima – Aldo Rui Alves de Lima

Secretário: Dorivaldo Ritzmann – Dorivaldo Ritzmann

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Presidente: Maria Edilene Kurovski Lenschow – Maria Edilene Kurovski Lenschow

Relator: Aldo Rui Alves de Lima – Aldo Rui Alves de Lima

Secretário: Gabriel Busch – Gabriel Busch



Votação Nominal

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 16 de 2026

Ementa: DENOMINA " UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE POÇO FRIO - MORGANE LINKOSKI ZIMMER " O BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

Votos

GABRIEL - **Sim**
KELVIN - **Sim**
EDILENE - **Sim**
JOEL - **Sim**
SIMONE - **Sim**
SEANDRA - **Sim**
ALDO - **Sim**
DORIVALDO - **Sim**
ALMIR - **Não Votou**

Anular Votação

Não

Resultado da Votação: Aprovação por Unanimidade

Contagem do Resultado:

Votos Sim: 8
Votos Não: 0
Abstenções: 0
Votos Não Registrados: 1

Observações

Salvar

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.165-RC2

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Piên

Rua Amazonas, 170

CEP: 83860-000 | Telefone: (41) 3632-1274

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1629, DE 13 DE ABRIL DE 2026

LEI Nº 1.629, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Origem: Projeto de Lei nº 016/2026

DENOMINA “UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE POÇO FRIO – MORGANE LINKOSKI ZIMMER” O BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Unidade Básica de Saúde Poço Frio - Morgane Linkoski Zimmer”, localizada na Estrada Municipal Sagrado Coração, n.º 47, Localidade de Poço Frio, Município de Piên/PR, para atendimento ambulatorial naquela localidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 13 de abril de 2026.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito de Piên

Publicado por:
Katia Rejane Neneve
Código Identificador:F67D3DFA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/04/2026. Edição 3509

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Piên
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

17

Histórico de Tramitações da Matéria: 16/2026

Tipo de matéria: Projeto de Lei Ordinária

Autor: Executivo Municipal - PREF

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
14 de Abril de 2026	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Arquivo - ARQU	Proposição arquivada
14 de Abril de 2026	Executivo Municipal - PREF	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Matéria Transformada em Lei Pelo Prefeito
8 de Abril de 2026	Secretaria Legislativa - SELEGIS	Executivo Municipal - PREF	Projeto de Lei Enviado para Sanção do Prefeito
8 de Abril de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	Secretaria Legislativa - SELEGIS	Autógrafo Assinado
8 de Abril de 2026	CJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final	Gabinete da Presidência - GPRES	Redação Final Concluída
8 de Abril de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	CJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final	Proposição Encaminhada para Redação Final - CJLRF
7 de Abril de 2026	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Proposição aprovada
6 de Abril de 2026	Jurídico - JURID	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - 2ª Discussão e Votação
1 de Abril de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	Jurídico - JURID	Proposição Enviada ao Jurídico
1 de Abril de 2026	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Leitura e Primeira Discussão
30 de Março de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - 1ª Discussão
25 de Março de 2026	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Leitura e Apresentação em Plenário
23 de Março de 2026	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - Leitura e Apresentação
18 de Março de 2026	Protocolo - PROT	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Proposição Protocolada